



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	▪ TC-00012344.989.22-3
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
MATÉRIA:	▪ PENSÃO
RESPONSÁVEL:	▪ SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE
EXERCÍCIO:	▪ 2021
EX-SERVIDORES:	▪ Arlene Bento Correa e outros.
BENEFICIÁRIOS:	▪ José Correa de Fátima e outros
INSTRUÇÃO:	▪ UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR.14

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2021, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, constantes da planilha SisCAA do evento nº 11.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 11, **Arquivo:** [TC 12344.989.22 - INSTRUÇÃO.pdf](#).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, no exercício de 2021.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 27 de Junho de 2022.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-02

PROCESSO:	▪ TC-00012344.989.22-3
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
MATÉRIA:	▪ PENSÃO
RESPONSÁVEL:	▪ SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE
EXERCÍCIO:	▪ 2021
EX-SERVIDORES:	▪ Arlene Bento Correa e outros.

- BENEFICIÁRIOS:** ▪ José Correa de Fátima e outros
- INSTRUÇÃO:** ▪ UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ –
UR.14
-

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-Y13F-FBTZ-5XD6-41XF